

Secretaria Regional do Mar e das Pescas

Portaria n.º 108/2021 de 30 de setembro de 2021

O segmento da pesca do atum representa para a Região Autónoma dos Açores uma importante fonte de rendimento, com grande impacto socioeconómico para o setor da pesca em geral, considerando as atividades conexas à mesma.

Nos termos do Regulamento (UE) 2021/92 do Conselho de 28 de janeiro de 2021, que fixa para 2021, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União, as espécies de Atum estão sujeitas a limites de captura.

No âmbito do princípio da gestão partilhada, a APASA – Associação de Produtores de Atum e Similares dos Açores e a CPA – Cooperativa de Pesca Açoriana manifestaram o interesse em, face às limitações decorrentes da modernização do Entrepasto de Santa Maria e do Faial, condicionando a capacidade de descarga, estiva, conservação e armazenamento de pescado bem como aos constrangimentos dos mercados ainda sentidos pela pandemia de COVID – 19 considera-se fundamental regular o exercício da pescaria de tunídeos com salto e vara.

O artigo 9.º do Quadro Legal da Pesca Açoriana, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29 /2010/A, 9 de novembro, com a última alteração e republicação pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11 /2020/A de 13 de abril, determina que compete ao membro do governo Regional responsável pelas pescas definir, por portaria, as condicionantes ao exercício da pesca no mar dos Açores e prever os critérios e condições para a sua aplicação. O artigo 10.º do mesmo diploma também permite restrições ao exercício da pesca por outros motivos de interesse público.

Presentemente, a Portaria n.º 102/2021, de 21 de setembro regula a pescaria do atum bonito (*Katsuwonus pelamis*) e do atum voador (*Thunnus alalunga*) nas ilhas do Pico, Terceira, São Miguel e Santa Maria.

Verifica-se agora a necessidade de ajustar a regulamentação destas pescarias atento o aumento da disponibilidade de armazenamento e a diminuição das embarcações em atividade,

Foram ouvidas as associações representativas do setor.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Mar e das Pescas, nos termos do disposto na alínea g) e j) do n.º 2 do artigo 9.º e artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010 /A, de 9 de novembro, com a última alteração e republicação pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11 /2020/A de 13 de abril, conjugado com as alíneas a) e d) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e a alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, o seguinte:

1 - A captura, manutenção a bordo, transbordo e desembarque de exemplares das espécies atum bonito (*Katsuwonus pelamis*) e atum voador (*Thunnus alalunga*) está limitado nos entrepostos das ilhas do Pico, Terceira, São Miguel e Santa Maria ao cumprimento dos seguintes limites, por dia:

- a) Para embarcações de CFF maior ou igual a 20 m até 10 (dez) toneladas;
- b) Para embarcações de CFF inferior a 20 m e igual ou superior a 14 m até 8 (oito) toneladas;
- c) Para embarcações de CFF inferior 14 m e igual ou superior a 9 m até 4 (quatro) toneladas;
- d) Para embarcações de CFF inferior a 9 m até 1 (uma) tonelada.

2 - Aos limites de quantidades desembarcadas previstos nos números anteriores é aplicável a tolerância de 5% em peso.

3 - Para efeitos dos limites previstos nos números anteriores consideram-se a totalidade dos desembarques efetuados em qualquer dos portos do sistema portuário dos Açores.

4 - As infrações ao disposto na presente portaria são punidas de acordo com o previsto no Capítulo XII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, com a última alteração e republicação pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/A de 13 de abril.

5 - É revogada a Portaria n.º 102/2021, de 21 de setembro.

6 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da publicação.

7 - As disposições da presente portaria não são aplicáveis aos desembarques cujas embarcações, à data da entrada em vigor da presente portaria, aguardam oportunidade para descarregarem nos portos da Região.

Secretaria Regional do Mar e das Pescas.

Assinada em 29 de setembro de 2021.

O Secretário Regional do Mar e das Pescas, *Manuel Humberto Lopes São João*.